

vidades, bem como a obtenção de apoios e patrocínios e a prestação de serviços de natureza sócio-cultural;

- h) Preparar e editar publicações e produtos *multimedia*;
- i) Organizar visitas, viagens, exposições e outras actividades afins.

Associados

1 — Podem ser membros da Associação (associados) as pessoas singulares e colectivas que estejam no pleno uso das suas capacidades cívicas.

2 — A Associação tem as seguintes categorias de associados: fundadores, efectivos, institucionais, mecenas, beneméritos, honorários e correspondentes.

3 — Consideram-se sócios fundadores todos os associados que manifestaram a intenção de promover a Associação nas reuniões de Fevereiro e Abril de 2005, que participaram na respectiva assembleia geral constitutiva e que, como tal, vierem a manifestar a sua adesão.

4 — São associados efectivos as pessoas singulares ou colectivas que, a seu requerimento e por proposta de dois sócios, sejam como tal admitidas pela direcção.

5 — São associados institucionais as entidades colectivas públicas, privadas ou cooperativas que o requeriram e como tal sejam admitidas pela assembleia geral, mediante proposta da direcção.

6 — São associados mecenas as pessoas singulares ou colectivas que contribuam de forma significativa para a criação e ou funcionamento da Associação, através de dotações patrimoniais, doações ou entregas de numerário, e que, como tal, sejam admitidas pela assembleia geral mediante proposta da direcção.

7 — São associados beneméritos as pessoas singulares ou colectivas que contribuam com dádivas que mereçam, pela sua relevância, o louvor da Associação e que, como tal, sejam admitidas pela assembleia geral mediante proposta da direcção.

8 — São associados honorários as pessoas singulares ou colectivas que tenham demonstrado especial dedicação à Associação e que, como tal, sejam admitidas pela assembleia geral, mediante proposta da direcção.

9 — São associados correspondentes as pessoas singulares ou colectivas que, não residindo no território da sede da Associação, manifestem a intenção de acompanhar as suas actividades regulares, devendo ser admitidos pela assembleia geral mediante proposta da direcção.

10 — Os associados que sejam pessoas colectivas fazem-se representar nas assembleias gerais por um seu associado ou legal representante portador de credencial para o efeito, nos termos da respectiva lei interna.

Direitos e deveres dos associados

São direitos e deveres dos associados:

- a) Participar nas actividades promovidas pela Associação, e ser delas regularmente informados;
- b) Frequentar a sede e usufruir das demais regalias que a Associação concede aos seus associados;
- c) Eleger e ser eleitos para os órgãos sociais;
- d) Desempenhar as funções de que forem incumbidos, salvo escusa justificada;
- e) Cumprir os estatutos e concorrer para o prestígio e a prossecução das finalidades da Associação;
- f) Participar nos trabalhos da assembleia geral;
- g) Requerer a convocação de assembleias gerais extraordinárias, se tal for proposto por um mínimo de um quinto dos associados;
- h) Exercer os cargos para que tenham sido eleitos ou nomeados, salvo no caso de justificado impedimento;
- i) Pagar a jóia e as quotas e outras contribuições estabelecidas pela assembleia geral.

Penalidades

1 — Qualquer associado pode ser advertido, suspenso temporariamente ou excluído em caso de:

- a) Prejudicar moral ou materialmente a Associação;
- b) Infringir os estatutos ou os regulamentos internos aprovados em assembleia geral;
- c) Ter a quota em dívida, por um período superior a 30 dias, sem motivo justificado.

2 — A exclusão é da competência da assembleia geral, competindo à direcção, ouvidos os associados em causa, adverti-los, suspender-lhes temporariamente os seus direitos ou propor a sua exclusão.

3 — Os associados advertidos, suspensos temporariamente ou excluídos devem ser notificados, por escrito, da respectiva decisão.

4 — O direito a eleger e ser eleito para os órgãos sociais só pode ser retirado aos associados em caso de serem excluídos.

Está conforme o original.

22 de Fevereiro de 2006. — A Notária, *Isaura Revés Deodato*.
3000198395

A. T. I. F. — ASSOCIAÇÃO DA TERCEIRA IDADE DE FAMILIÇÃO

Anúncio (extracto) n.º 4431/2007

Certifico que, no Cartório a cargo da notária Olga Maria da Costa Oliveira Coelho Lima, no livro de notas para escrituras diversas n.º 1-A, a fls. 96 e seguintes, foi lavrada em 21 de Março de 2005 uma escritura de constituição da associação denominada A. T. I. F. — Associação da Terceira Idade de Famliação, com sede na Rua de Narciso Ferreira, 57, 1.º, freguesia e concelho de Vila Nova de Famliação, cujo objecto é a promoção, a valorização e a integração do idoso, o contacto com a realidade e a dinâmica social local e a ocupação dos tempos livres e evitar o isolamento e a marginalização.

22 de Março de 2005. — A Notária, *Olga Maria da Costa Oliveira Coelho Lima*.

3000176813

AUREN — ASSOCIAÇÃO CULTURAL

Anúncio (extracto) n.º 4432/2007

Certifico que, por escritura de 8 de Setembro de 2004, lavrada a fls. 97 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 199-I do 2.º Cartório Notarial de Tomar, foi constituída a associação que adopta a denominação AUREN — Associação Cultural, com sede na Avenida de D. Nuno Álvares Pereira, 52, 2.º, freguesia de Nossa Senhora da Piedade, cidade e concelho de Ourém, e tem por objecto contribuir para a divulgação, promoção e animação cultural e contribuir para a participação e intervenção cívica.

Está conforme.

8 de Setembro de 2004. — O Escriturário Superior, *Manuel Mendes Lourenço*.

3000153699

CASA DO PESSOAL DO CENTRO HOSPITALAR COVA DA BEIRA, S. A.

Anúncio (extracto) n.º 4433/2007

Constituição de associação

Certifico que, por escritura de hoje, exarada a fl. 94 do livro de notas n.º 261-A do Cartório Notarial do Fundão a cargo do notário licenciado Agostinho Miguel Corte, foi constituída uma associação, com duração por tempo indeterminado, para ter sede no Centro Hospitalar da Cova da Beira, S. A., sito no Hospital Pêro da Covilhã, Quinta do Alvito, na freguesia de Santa Maria, concelho da Covilhã, que se vai denominar Casa do Pessoal do Centro Hospitalar Cova da Beira, S. A., e vai ter como objecto fins de natureza profissional, cultural, desportiva, recreativa e social, visando em particular a defesa dos direitos e interesses dos sócios, enquanto trabalhadores do CHCB, S. A., a promoção cultural dos sócios e o seu aperfeiçoamento profissional, a organização de actividades lúdicas destinadas aos sócios e familiares e o apoio geral dos sócios em eventuais situações de necessidade dos mesmos, dentro das possibilidades da associação.

Existem duas categorias de associados: os efectivos e os honorários. Podem ser associados efectivos os trabalhadores do Centro Hospitalar Cova da Beira, S. A., seja qual for o tipo de vínculo mantido com o estabelecimento, e os ex-trabalhadores do CHCB, S. A., que nessa qualidade passem à situação de aposentados. A qualidade de sócio efectivo adquire-se mediante proposta formulada por um sócio e aprovada pela direcção e podem ser associados honorários as pessoas singulares ou colectivas ou as entidades que, tendo prestado relevantes serviços à Casa do Pessoal, sejam como tal nomeados em assembleia geral e perdem a qualidade de associados mediante as directrizes do quadro normativo respeitante a disciplina associativa, que será fixado através de regulamento interno aprovado em assembleia geral.

Está conforme o original.

27 de Janeiro de 2004. — O Notário, *Agostinho Miguel Corte*.
3000133676

CENTRO DE ESTUDOS PSICANALÍTICOS DE COIMBRA

Anúncio n.º 4434/2007

Certifico que, por escritura de 25 de Janeiro de 2006, exarada a fls. 79 e seguintes do livro n.º 45 do Cartório Notarial a cargo de Maria de Fátima Pereira Pessoa, foi constituída uma associação sem